



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO Nº 898/2012-COMAG

**DISPONIBILIZADO NO DJE EM 30-01-12
CONSIDERADO PUBLICADO EM 31-01-12**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E
DA JUVENTUDE, NOMINA A
AUTORIDADE CENTRAL ESTADUAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO TOMADA POR ESTE ÓRGÃO NA SESSÃO DE 24-01-12 (PROC. THEMIS Nº 0010-07/000702-8),

RESOLVE:

ART. 1º FICA CRIADA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, COMO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO PERMANENTE E DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 94/2009-CNJ.

ART. 2º A COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO, FUNCIONARÁ JUNTO À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ART. 3º SÃO ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

A) REDIGIR E APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO;

B) ELABORAR SUGESTÕES PARA O APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA DO JUDICIÁRIO NA ÁREA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE;

C) DAR SUPORTE AOS MAGISTRADOS, AOS SERVIDORES E ÀS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS VISANDO À MELHORIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL;

D) PROMOVER A ARTICULAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COM OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS;



E) COLABORAR PARA A FORMAÇÃO INICIAL, CONTINUADA E ESPECIALIZADA DE MAGISTRADOS E SERVIDORES NA ÁREA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE MEDIANTE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO;

F) ESTABELECEER DIRETRIZES E AÇÕES PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO ABERTO, DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE;

G) ESTABELECEER DIRETRIZES E AÇÕES PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR.

ART. 4º A COORDENADORIA SERÁ DIRIGIDA POR UM COORDENADOR E FUNCIONARÁ COMO ÓRGÃO COLEGIADO.

ART. 5º INTEGRAM A COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NA CONDIÇÃO DE JUÍZES COLABORADORES:

I – NA QUALIDADE DE MEMBROS EFETIVOS:

A) OS JUÍZES DAS VARAS REGIONAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE;

B) O JUIZ DA JUSTIÇA INSTANTÂNEA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE;

C) OS JUÍZES COM COMPETÊNCIA, UNICAMENTE, NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE;

II – NA QUALIDADE DE MEMBROS INDICADOS:

A) TRÊS JUÍZES DE DIREITO COM JURISDIÇÃO EM COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL;

B) TRÊS JUÍZES DE DIREITO COM JURISDIÇÃO EM COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA.

§ 1º NO MÊS DE NOVEMBRO DE CADA ANO ANTERIOR À INDICAÇÃO, OS MAGISTRADOS, PREFERENTEMENTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E APÓS NA ÁREA DE FAMÍLIA, INTERESSADOS EM CONCORRER À COORDENADORIA, POSTO A SER OCUPADO POR DOIS ANOS, DEVERÃO INSCREVER-SE JUNTO À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENDO QUE A INDICAÇÃO RECAIRÁ NO MAIS ANTIGO DA CARREIRA QUE AINDA NÃO TENHA EXERCIDO A FUNÇÃO.

§ 2º O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR OU DE JUIZ COLABORADOR NÃO IMPLICA NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

ART. 6º O COORDENADOR DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE SERÁ ESCOLHIDO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DENTRE OS JUÍZES-CORREGEDORES.

PARAGRAFO ÚNICO. NOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS EVENTUAIS DO COORDENADOR, ESTE SERÁ SUBSTITUÍDO PELO MEMBRO EFETIVO DA COORDENADORIA MAIS ANTIGO NA CARREIRA, E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

ART. 7º A COORDENADORIA REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE AO MENOS UMA VEZ AO MÊS, DE ACORDO COM SEU REGIMENTO INTERNO, COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS E, EXTRAORDINARIAMENTE, POR CONVOCAÇÃO DO COORDENADOR.

ART. 8º AS DELIBERAÇÕES DA COORDENADORIA SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS DOS MEMBROS PRESENTES, CABENDO AO COORDENADOR O VOTO DE QUALIDADE.

ART. 9º A COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CONTARÁ COM APOIO ADMINISTRATIVO, CABENDO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES DO 2º GRAU QUE EXERCERÃO ESSA FUNÇÃO.

ART. 10. PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, A COORDENADORIA PODERÁ REQUISITAR, CASO A CASO, OS SERVIÇOS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

ART. 11. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SERÁ IMEDIATAMENTE INFORMADO SOBRE AS DECISÕES TOMADAS PELA COORDENADORIA.

PARAGRAFO ÚNICO. AS PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO DE VARAS, CARGOS, DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES E OUTROS TEMAS AFETOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DEVERÃO SER SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

ART. 12. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES DA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

RESOLUÇÃO Nº 156/1995-COMAG, DESATIVANDO-SE O CONSELHO DE SUPERVISÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (CONSIJ).

ART. 13. AS FUNÇÕES DA AUTORIDADE CENTRAL ESTADUAL, REFERIDA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONFORME A CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E À COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL (CONVENÇÃO DE HAIA), INCLUÍDA A GESTÃO ESTADUAL DOS CADASTROS NACIONAIS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ART. 52, § 9º, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90), SERÃO EXERCIDAS PELO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS OFÍCIOS-CIRCULARES Nºs 103/2010-CGJ E 172/2010-CGJ E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ENQUANTO NÃO EDITADA LEI ESPECÍFICA.

ART 14. O INCISO IX DO ART. 16 DA RES. Nº 531/2005-COMAG, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 691/2008-COMAG, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art.16.....

.....
IX – SECRETARIA DA AUTORIDADE CENTRAL ESTADUAL”

ART. 15. ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, CABENDO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO.

SECRETARIA DO CONSELHO DA
MAGISTRATURA, 26 DE JANEIRO DE 2012.

**DESEMBARGADOR LEO LIMA,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**